

BIBLIOGRAFIA

- MIGUEL FLORES SEDEK, *La legitima defensa en el Derecho Venezolano*, Caracas, 1955.
- ISIDORO MORALES PAUL, *El contrato de fletamento en el Derecho Venezolano*, Caracas, 1956.
- JOAQUIM SANCHEZ — COVIZA HERNANDO, *La vigencia temporal de la ley y el ordenamiento jurídico venezolano*, Caracas, 1956.
- LUIS LORETO, *Estudios de Derecho Procesal Venezolano*, Caracas, 1956.
- HUMBERTO CUENCA, *El Derecho Procesal en Venezuela*, Caracas, 1956.
- JOAQUIM SANCHEZ — COVIZA, *La eficacia de las sentencias*, Caracas, 1956.
- RAMIRO ANTONIO PARRA, *Acción de deslinde y otros trabajos*, Caracas, 1956.
- ALBERTO ZOMBRANO VELASCO, *El nuevo régimen francés de quiebra y arreglo judicial*, Caracas, 1957.
- ROBERTO GOLDSCHMIDT, *La ley de fideicomisos de 1956*, Caracas, 1957.

Destaca-se, no momento atual, o vivacíssimo desenvolvimento da cultura jurídica na Venezuela.

Instalando-se em imponente cidade universitária, que rivaliza com a do México, uma e outra ainda em ritmo de construção, pela imponência arrojada de seus edifícios, a Universidade Central de Venezuela não se contentou com ostentar a grandeza de suas instalações materiais.

Valendo-se dêsse impulso, a sua Faculdade de Direito criou uma Secção de Publicações, que se acha em plena atividade.

Se, de um lado, a *Revista de la Facultad de Derecho* se acha em crescente prosperidade, de outro iniciou e vai ampliando a publicação de teses, estudos, monografias e tratados, que dão a mostra do esforço vitoriosamente desenvolvido pelos institutos universitários venezuelanos.

Reunindo, nesta nota bibliográfica, quase uma dezena de publicações feitas nos últimos três anos, outro intuito se não teve a mais do que o de salientar a importância da cultura jurídica venezuelana.

La legítima Defesa en el Derecho Venezolano é tese de doutoramento em ciências políticas por MIGUEL FLORES SEDEK.

Determinando-lhe a publicação, a junta examinadora declarou aprová-la, sem "se fazer solidária com as idéias emitidas pelo autor" mas considerou que tem êste o "mérito de haver tratado com extensão, profundidade e acerto o tema, em que foram estudados os aspectos da doutrina e jurisprudência nacionais".

El Contrato de Fletamento en el Derecho Venezolano é igualmente tese de doutoramento em ciências políticas por ISIDORO MORALES PAUL.

Desenvolve-se em seis capítulos.

Trata o primeiro do desenvolvimento histórico, generalidades, natureza jurídica e características específicas do contrato e de seus elementos específicos; o segundo, da formação e prova do contrato; o terceiro, do conhecimento; o quarto, das obrigações do afretador; o quinto, das obrigações do fretador; e o sexto da resolução do contrato.

A tese de doutoramento de JOAQUIM SANCHEZ-COVISA HERNANDO em ciências políticas, *La Vigencia Temporal de la Ley en el Ordenamiento Jurídico Venezolano*, se contém em alentado volume de mais de duzentas e cinqüenta páginas compactas.

Dêsse trabalho, disse a junta examinadora ser "trabalho científico de tal qualidade e magnitude, que seus méritos chegam a refletir-se sobre a própria Universidade Central", de onde ter recomendado ao Conselho Universitário que "premie esta tesis en la forma que estime conveniente".

Esse veredito é sugestivo.

Pondo o problema, o autor, depois de assentar o caráter e método do estudo, entrou a delimitar-lhe o objeto, conceituando a lei, estritamente, como norma ditada pelo poder legislativo, passando a objetivar a lei formal e a material, a lei nacional e estadual, a lei como proposição jurídica e como texto formal unitário, a lei geral e a especial, sua vigência temporal e suas fontes legais e sistemática.

Cuidando a seguir da entrada da lei em vigor e de seus requisitos formais, deteve-se no exame de sua vigência em face do direito comparado e no direito nacional.

As causas de perda de vigência da lei pelo seu término, derrogação ou anulação, levam ao estudo da teoria geral da colisão das leis e ao exame dos conflitos entre leis sucessivamente vigentes, para chegar ao problema da irretroatividade, busquejando a solução adequada e detendo-se, ao cabo, nos efeitos do direito adquirido como direito atinente a uma situação jurídica individual.

Entre os juristas venezuelanos é de destacar LUIZ LORETO, professor catedrático de Direito Processual, e processualista insigne, de justo renome.

Publicando os seus *Estudios de Derecho Procesal*, fê-lo a Faculdade de Direito, no cumprimento de seu dever de difundir amplamente a cultura jurídica nacional, convicta de "la seguridad en que ellos, por su elevada calidad científica, serán de gran utilidad para nuestros juristas, magistrados, profesionales del Derecho y estudiantes".

São êsses estudos insignes os que a seguir se enumeram. Estado atual do Direito Processual Civil na Venezuela. O princípio de que "las partes están a derecho" no processo civil venezuelano. Erros de interpretação na teoria da competência territorial. Contribuição ao estudo da exceção de inadmissibilidade por falta de qualidade. Breves considerações acerca da teoria legal da isenção de custas. A sentença de declaração de simples ou de mera certeza. A sentença constitutiva. Sentença estrangeira de divórcio e solicitação de *exequatur*. Considerações acerca da instituição da assessoria. A ação e o processo de filiação natural no direito vene-

zuelano. Considerações sobre a teoria da simulação. A *cita de saneamento e de garantia*. O interdicto de amparo e sua função recuperatória. A crítica das decisões judiciais.

“*El Derecho Procesal en Venezuela*”, de HUMBERTO CUNCA, se compõe de diversos trabalhos que devem ser notas ou tópicos, e não poucas notas bibliográficas, publicados em revista e jornais do país.

“*La eficacia de las sentencias extranjeras de divorcio*” é trabalho que JOAQUIM SANCHES Coviso, professor catedrático de Direito Internacional Privado da Faculdade de Direito de Caracas, apresentou à Sexta Conferência Internacional de Advogados, realizada em Oslo (Noruega), sob os auspícios da “Internacional Bar Association”

Está a matéria exposta em sessenta páginas, a começar por introdução em que se fixa a situação do direito latino-americano mercê de convênios internacionais plurilaterais. A seguir se enumeram os requisitos materiais da sentença estrangeira de divórcio em face do direito nacional, a fim de entrar no problema do conflito de jurisdições e a determinação do tribunal competente, da lei competente e do controle da regularidade do processo, da ordem pública. Por fim se trata do processo de penetração dos efeitos da sentença estrangeira de divórcio.

Acción de deslinde escreveu RAMIRO ANTONIO PARRA, na página inicial, não é para ser lida por mestres, mas pelos estudantes de ciências políticas. É livro elementar sobre a *actio finium regundorum*, estudada em seus principais aspectos, merecedor dos melhores gabos pela precisão dos ensinamentos.

Completa-se o volume com três trabalhos, um sobre a *acción de tercera*, outro sobre a noção de documento público, conferência feita no Colégio de Advogados do Estado Zulia, e o último a propósito da causa das obrigações.

Em pequena, mas excelente monografia, J. A. ZAMBRANO VELASCO fêz exposição sobre o Decreto de 20 de maio de 1955, cujo contexto traduziu para o castelhano, e que estabeleceu em França novo regime falimentar.

El Nuevo Régimen Francés de Quiebra y Arreglo Judicial é magnífica contribuição daquele professor de Direito Mercantil, de imensa utilidade.

Assumindo a direção do Instituto de Direito Privado, Secção de Direito Comparado, o Professor ROBERTO GOLDSCHMIDT vem contribuindo, de maneira brilhante, para a evolução e adaptação do direito comercial da Venezuela às necessidades contemporâneas.

La ley de Fideicomisos de 1956 contém o texto dessa lei, antecedida de exposição de motivos elaborada pelo autor de seu projeto, que é aquelle eminentíssimo comercialista.

Por isso mesmo, o opúsculo se reveste de alta importância, mesmo em países, como o Brasil, em que se não tornou necessária a adaptação do *trust* anglo-americano, graças ao evolver da comissão mercantil e do mandato, que constituem a essência daquele instituto, nos países de fala castelhana havido como *fideicomiso*.

JULIO CESAR ACOSTA, *El proyectista y el Legislador en la Reforma del Código de Comercio en el año 1955*, Imprenta Nacional, Caracas, 1956.

ROBERTO GOLDSCHMIDT, *La Reforma Parcial del Código de Comercio de 1955*, Caracas, 1957.

Por lei publicada na *Gazeta Oficial*, de Caracas, de 17 de outubro de 1955, parcialmente se reformou o Código de Comércio da Venezuela.

Não foram muitos os textos suprimidos e os modificados, mas em maior número os que se acresceram, ferindo pontos de omissão legislativa.

Na mensagem, com que apresentou o projeto ao Poder Legislativo, fêz sentir o Poder Executivo não lhe ter escapado a necessidade de modificar fundamentalmente o Código de Comércio, anacrônico em razão do largo período de sua vigência; mas obtemperou que trabalho de tal porte era emprêsa que exigia exame prolongado. Por isso, tendo em conta as necessidades dos comerciantes, manifestadas por êles diretamente ou por intermédio de suas Câmaras, julgou o Governo de utilidade submeter ao Congresso projeto de reformas de algumas das instituições mercantis, de mais acentuada urgência, sobretudo depois do advento do Código Civil de 1942.

Por via dêste se propôs a revogação da autorização dada ao menor para comerciar, sem prejuízo dos direitos adquiridos por terceiros: e admitir à mulher casada, maior de idade, o exercício do comércio separadamente do marido, obrigando por seus atos seus bens próprios e os da comunhão casaleira cuja administração lhe caiba, ademais dos comuns, com expresso consentimento do marido.

Novos dispositivos se introduziram quanto ao regime dos livros e sua escrituração, estabelecendo a guarda e conservação dêles e correspondência durante dez anos, a partir do último assento feito naqueles.

Disciplinou-se a alienação do fundo de comércio ou estabelecimento comercial, ou de suas existências, no todo ou em lotes, mediante sistema de larga publicidade, de molde a, durante o lapso desta, poderem os credores do alienante pedir o pagamento de seus créditos ou a garantia real dêle. A inobservância dessa disposição importa na solidariedade do adquirente com o alienante para com os credores dêste.

Considerando mercantis as companhias ou sociedades que temham por objeto um ou mais atos de comércio, deu a lei caráter comercial às sociedades anônimas e de responsabilidade limitada de qualquer objeto, salvo as dedicadas exclusivamente à exploração agrícola ou pecuária.

Estabeleceu o estatuto da sociedade de responsabilidade limitada e introduziu preceitos condizentes com a administração da sociedade anônima.

Também configurou o crime de emissão de cheque sem fundos, em termos dignos de nota: quem emite cheque sem provisão e não mostra ao sacado os fundos necessários antes da apresentação do cheque; ou, depois de emitido êste, fruste seu pagamento, será

punido, sempre que não concorram as circunstâncias previstas no Código Penal para o crime de estelionato. Quem tenha recebido cheque, ciente de sua emissão sem provisão de fundos, não terá ação penal contra o sacador e será punido com multa até um quinto do valor do cheque ou arresto proporcional.

Para êsses efeitos, o sacado, a requerimento do apresentante, será obrigado a externar no verso do cheque ou em folha adjunta a razão pela qual não faz o pagamento.

Eis, com mais alguns outros dispositivos, em que têrmos se fez a reforma do Código da Venezuela.

O livro do Professor ROBERTO GOLDSCHMIDT contém o comentário, artigo por artigo, da reforma levada a efeito, e de cujo projeto foi *magna pars* em seu feitio; e no livro de JULIO CESAR ACOSTA se encontra a discussão parlamentar da proposição que se converteu na lei.

Completam-se dessarte os dois livros em que se deparam elementos de primeira mão para o estudo, interpretação e aplicação da reforma do Código de Comércio da Venezuela.

W. F.

VICENTE DE AZEVEDO, *O processo na justiça penal, (Curso de Direito Judiciário Penal)*, Saraiva S.A., São Paulo, 1958.

O dr. Vicente de Paulo Vicente de Azevedo é um jurista que todo São Paulo conhece e muito admira. Professor de Direito, insigne cultor das letras jurídicas e também das letras em geral, o ilustre mestre já perlustrou, por outro lado, cargos públicos de grande relevo em que deixou a marca indelével de sua forte personalidade. No Ministério Público paulista, onde praticamente iniciou suas atividades jurídicas e forenses, e em que, na verdade, se traçaram as linhas mais frisantes e destacadas de sua figura de jurista — teve luminosa trajetória, alcançando mesmo a chefia da instituição como Procurador-Geral da Justiça. O brilho que deu a tão alta investidura está na memória de todos, prescindível sendo assim que remoremos a sua passagem naquele espinhoso cargo. O mesmo se diga da sua permanência no Tribunal de Justiça, onde, graças a seus indiscutíveis méritos, veio a ter assento como integrante dos membros que são recrutados, para a composição do quinto constitucional, entre os advogados e componentes do Min. Público.

Agora que está aposentado, sua atividade intelectual é toda dedicada ao magistério universitário, onde também ocupa posto de relevo como professor de Direito Judiciário Penal em duas de nossas Universidades.

A cadeira que leciona é a que apresenta o mais pobre elenco de obras jurídicas na bibliografia pátria, sobretudo no campo dos livros didáticos. Tivemos, no passado, os trabalhos de Pimenta Bueno, Galdino Siqueira e João Mendes Júnior, todos êles de indiscutível valor científico e excelentes para o estudante acompanhar a matéria no curso jurídico. Tais obras, no entanto, se tornaram superadas para o ensino universitário, embora mantendo seu valor cultural, em virtude da promulgação do vigente Código de Processo Penal. Disto resultou imensa dificuldade para os estudantes acompanharem as lições da cátedra, e, consequentemente, a proliferação das apostilas taquigrafadas, com todos os defeitos inerentes a tal gênero de publicações.

Sentindo de perto o problema, atirou-se o desembargador Vicente de Azevedo à tarefa de reunir em compêndio as suas lições, a fim de propiciar a seus alunos uma obra didática e atualizada através da qual, com menor dificuldade, pudessem estudar a matéria.

Surgiram assim as "Apostilas de Direito Judiciário Penal", cujo primeiro volume veio a lume em 1952. A obra, apesar de incompleta, de há muito se esgotou, dada a grande aceitação que teve. Finalmente, o conspícuo mestre, retomando o trabalho interrompido, publica a segunda edição com o curso completo do Direito Judiciário Penal que a Editôra Saraiva vem de colocar a venda, desta vez em dois volumes.

A apreciação e crítica do primeiro volume, já a fizemos quando saiu a primeira edição. Agora só nos resta confirmar o que então dissemos e tecer os comentários que julgamos oportunos fazer a respeito do segundo volume.

Repetimos aqui o que anteriormente registramos: o professor Vicente de Azevedo ainda se mantém fiel às diretrizes clássicas do processo penal. E embora lhe sejam familiares os modernos autores do Direito Processual Penal, a estruturação de sua obra e dos institutos que analisa ainda guarda a orientação tradicional.

Mas se a sistematização da obra permanece clássica, nem por isso os problemas atuais da justiça penal são ignorados ou afastados. Além de adotar, em alguns pontos, o entendimento científico da moderna teoria processual, o eminentíssimo mestre sabe abordar, com muita segurança, questões atuais e em foco como, por exemplo, no campo da prova, as da narcoanálise e do "lie detector".

O livro é de meridiana clareza e seu estilo vazado com a elegância de quem sabe cultuar a língua e construir a frase com desembaraço e bom gosto. E' o conteúdo da obra excelente e denso, com lições magníficas e de alto valor cultural.

Os capítulos que mais apreciamos foram os relativos à “prova”, ao “júri”, à “revisão criminal” e, principalmente, aquêle que dedicou ao instituto, tão mal estudado entre nós, do “writ of habeas-corpus”. O estudo dessa garantia constitucional, focalizada no livro em análise, sobretudo no campo processual, é magnífico sob todos os aspectos. Configurou-o o autor, com muito acerto, como “ação penal”, criticando de maneira irrespondível a sua caracterização como recurso. Ao depois, fêz minuciosa apreciação dos casos em que a providência constitucional é cabível, e ainda expôs, com bastante clareza e pormenores, o rito procedural dêsse “remedium juris”.

Não concordamos, no entanto, com a inclusão, no curso de Direito Processual Penal, à maneira do que fizera Pimenta Bueno copiando autores franceses, da matéria pertinente à extinção da punibilidade. Oão Mendes Júnior já mostrara o êrro de tal orientação, êrro êsse que agora se agrava em face da conceituação dada pelo Código Penal a institutos como o da prescrição, do indulto, o da “abolitio criminis” e outros.

Se o Código Penal de 1890 falava de extinção da ação penal, por exemplo, o mesmo não se dá com o vigente estatuto penal em que se não repete essa erronia. A prescrição, como o demonstrou Carnelutti, não atinge a ação, e sim o próprio direito subjetivo material, e isto tanto no campo civil como no da justiça penal. Daí falar o Código Penal em vigor em prescrição “antes de transitar em julgado a sentença final” (art. 109) e em prescrição “depois de transitar em julgado a sentença final condenatória”. Nenhuma palavra sobre prescrição da ação penal, o que realmente não existe. Há, assim, prescrição do direito de punir e prescrição do título penal executivo (ou executório).

Vê-se, pois, que não se justifica, sobretudo em face dos mandamentos vigentes do Código Penal, incluir a extinção da punibilidade, que se refere substancialmente ao “direito subjetivo de punir”, entre os institutos processuais. Seria o mesmo, “mutatis mutandis”, que incluir as causas de extinção da obrigação no processo civil.

Também discordamos frontalmente do ilustre professor quando fala, à pg. 115, que para a prisão preventiva “não basta a prova do fato, mas se exige “prova de crime.” Parece-nos, em face dos arts. 311 e 314, que, certo ou errado, o Código de Processo Penal não abraça a nenhuma dessas opiniões, pois o que ele exige é a prova de fato típico e ilícito. No caso de legítima defesa putativa, por exemplo, que exclui a existência de crime, mas não elide a ilicitude do fato típico, o juiz não pode relaxar a prisão preventiva, pois o êrro de fato (onde se insere a legítima defesa putativa) não

está contemplado no art. 19, do Cód. Penal, e não vem mencionado, por isso mesmo, no art. 314, do C. Proc. Penal. O art. 311 fala em crime no sentido de fato típico, porque do contrário seria redundante o art. 314; e como nêste se exclui a prisão preventiva quando o fato típico não é também antijurídico, o que se conclui é que a prisão preventiva só se torna admissível quando há prova de fato típico que também seja ilícito. A respeito da culpabilidade silenciou o Código de Processo Penal, excluindo assim o juízo de reprovação na análise dos requisitos da prisão preventiva.

Concordamos, porém, plenamente, com a crítica do prof. Vicente de Azevedo a respeito da inclusão do art. 235 § 2º, do Cód. Penal, entre os casos não explícitos de extinção da punibilidade. Essa crítica está primorosa e convincente, e sobretudo, certa. Se o citado artigo fala em inexistência de crime, não há que cogitar de extinção da punibilidade, pois se o crime não existe não nasce o direito de punir, e não se pode falar da extinção de um direito que não chegou a ter vida.

Muito ainda teríamos que escrever sobre os dois volumes do "Curso de Direito Judiciário Penal", tal a riqueza de seu conteúdo. É um livro que, sem dúvida alguma, veio enriquecer nossa literatura jurídica e que inestimáveis serviços prestará aos que lidam com o Direito na justiça criminal.

JOSÉ FREDERICO MARQUES

WALDEMAR MARTINS FERREIRA. — *Historia do Direito brasileiro* (Histoire du droit brésilien), 4 tomos, São Paulo, Max Limonad, 1951, 1952, 1953, 1954. 425, 460, 408 et 448 págs.

L'histoire du droit brésilien, public ou privé, demeure pratiquement inconnue. Des travaux anciens, des articles épars, des ouvrages inachevés ne suffisent pas à la retacer. L'enseignement n'en est dispensé dans les facultés de droit du Brésil qu'au titre du doctorat. Un effort est donc nécessaire pour remonter aux sources d'un système juridique qui, issu du droit des ordonnances portugaises, a connu, sous la colonisation et depuis l'indépendance, son propre développement. Cet effort a été tenté, depuis quelques années, par M. WALDEMAR MARTINS FERREIRA, professeur à la Faculté de droit de São Paulo. Les quatre volumes, dont il vient d'assurer la publication régulière, reproduisent les notes d'un cours de doctorat don l'auteur, commercialiste chevronné du Brésil, a eu le courage d'assumer la charge dans les dernières années de sa

carrière universitaire. Ils embrassent l'évolution du droit public brésilien dès les origines de la colonisation aux prodromes de l'indépendance. Il s'agit essentiellement d'étudier comment les territoires brésiliens ont été organisés sous la domination portugaise. Mais M. WALDEMAR MARTINS FERREIRA ne manque pas d'évoquer également les problèmes posés par l'occupation espagnole et par les incursions françaises ou hollandaises sur les côtes brésiliennes. Il tente d'en dégager l'influence sur la formation progressive de l'Etat brésilien et il ne limite pas ses recherches à l'organisation des pouvoirs publics. Les grandes compagnies commerciales, notamment la Compagnie des Indes orientales et la Compagnie des Indes occidentales, ont tenu dans l'histoire brésilienne un rôle important et leur action sur l'économie coloniale a eu des conséquences institutionnelles.

Les territoires brésiliens ont été soumis à deux systèmes de gouvernement très distincts.

A l'origine, pendant une période de temps extrêmement courte, qui se situe approximativement de 1500 à 1550, les navigateurs, qui se sont installés au Brésil, l'ont fait en vertu de chartes royales leur octroyant des pouvoirs délégués sur les territoires soumis à leur juridiction. C'est ainsi qu'est apparu le système des capitaineries héréditaires qui a constitué une résurrection du régime féodal au milieu du xve siècle. Il est d'ailleurs connu des historiens brésiliens sous le nom de néo-féodalisme brésilien. Du système féodal, l'organisation des capitaineries héréditaires a présenté les caractéristiques principales: une organisation politique fondée sur des allégeances hiérarchisées dont la première unit le roi du Portugal, souverain suprême, et le capitaine titulaire d'une charte de donation; une entière dépendance du concept de souveraineté politique et de la notion de propriété foncière. La charte de donation constituait la source du droit applicable. Elle se composait essentiellement de deux parties: la lettre de donation, titre fondamental en vertu duquel les droits détenus par le roi du Portugal étaient au bénéficiaire de la charte et les directives selon lesquelles le roi enjoignait à ce dernier d'exercer ces droits.

Le système des capitaineries héréditaires s'est rapidement effondré sous la force centralisatrice de la politique de colonisation. Dès 1548, les capitaineries héréditaires ont disparu. Le régime des gouvernements généraux s'est instauré. Il s'est prolongé jusqu'en 1808, date à laquelle la Cour du Portugal s'est transportée et installée au Brésil, sous la pression des troupes de JUNOT. Le régime des gouvernements généraux s'est développé pendant trois siècles au cours desquels les organes politiques et judiciaires du Brésil colonial se sont lentement perfectionnés. Lorsqu'est venue

l'indépendance, elle a été celle d'un Etat construit et gagné sur la nature, dont les fondements ont été cimentés par l'œuvre commune des pouvoirs publics, des compagnies commerciales et des missions religieuses à travers la colonisation de peuplement du Portugal.

Tous ces éléments de l'histoire des institutions brésiliennes sont mal connus parce que les sources d'information sont rares et confuses. Ils sont dégagés avec précision par M. WALDEMAR MARTINS FERREIRA, qui apporte une contribution d'un prix inestimable à l'étude historique du droit brésilien.

J. B. H.

WALDEMAR MARTINS FERREIRA. — *História do direito constitucional brasileiro* (Histoire du droit constitutionnel brésilien), São Paulo, Max Limonad, 1954, 384 pages.

M. WALDEMAR MARTINS FERREIRA a complété par une histoire du droit constitutionnel brésilien les études d'histoire du droit auxquelles il a, depuis quelques années, consacré son enseignement et ses recherches. Le développement constitutionnel du Brésil n'est pas sans présenter un intérêt particulier parce qu'il n'est pas sans revêtir une originalité propre. Au lendemain de la proclamation de l'indépendance, le Brésil a été érigé, par un traité de paix du 29 août 1825, en Empire constitutionnel. L'Empire brésilien, ainsi institué, était un Etat unitaire, au gouvernement représentatif de caractère parlementaire. Il est extrêmement significatif de la vie politique brésilienne que les tendances fédéralistes et présidentielles aient essentiellement inspiré les partis libéraux du xixe siècle et que la République Brésilienne proclamée le 15 novembre 1889 ait satisfait à ces revendications. Dès sa proclamation, la République Brésilienne est fédérative et présidentielle. Elle le demeure au travers de l'évolution constitutionnelle. Le débat relatif aux avantages et inconvénients comparés du présidentialisme et du parlementarisme n'a jamais dépassé le stade des controverses doctrinales. Il n'a jamais été sérieusement question que le Brésil renonce au régime présidentiel en dépit des attaques que le coup d'Etat de 1937 a valu au système dont il a entraîné la déformation.

Un long chapitre du livre de M. WALDEMAR MARTINS FERREIRA est consacré à l'étude de la justice politique pendant la dictature de VARGAS. Il ne présent pas pour le lecteur étranger le même

intérêt que les chapitres dans lesquels l'auteur étudie l'organisation actuelle de l'Etat brésilien. L'attention est notamment retenue par les développements très complets consacrés à l'organisation judiciaire dans le cadre du fédéralisme. M. WALDEMAR MARTINS FERREIRA n'a pas été sans ressentir l'inconvénient que la pluralité des juridictions d'Etat peut entraîner sur le plan de l'uniformité de la jurisprudence nationale et il signale comment un remède est apporté à cet inconvénient par le recours extraordinaire devant le Tribunal Suprême Fédéral, gardien de l'unité politique et juridique du pays.

L'étude de M. WALDEMAR MARTINS FERREIRA est une excellente contribution à celle du droit public de l'Amérique latine.

J. B. H. (*)

ANGELO GRISOLI, *La Cambiale in Diritto Inglese*, Cedam
Casa Editrice Dott. Antonio Milani, Pádua, 1957.

Tem-se neste volume mais uma publicação do Instituto de Direito Comercial Comparado A. Sraffa, da Universidade Bocconi, de Milão, na nova série de Estudos de Direito Privado Italiano e Estrangeiro, dirigidos pelo Professor MARIO ROTONDI.

Prefaciando-o, este professor exímio salientou o interesse comparativo do estudo da cambial no direito inglês; e esse interesse é bem justificado, principalmente depois que a lei uniforme de Genebra ganhou relativo êxito com a transplantação de seu contexto para o de leis cambiárias como as de França, Itália, Portugal e outros países europeus.

Moldada na lei germânica, a lei uniforme antecipadamente se consagrou no Brasil, que foi o primeiro país da América a filiar-se àquela pelo Decreto n.º 2.044, de 31 de dezembro de 1908, que no último dia deste ano completará o cinquentenário de sua vigência, o que constitui evento assaz auspicioso.

Dadas as diferenças conceituais da cambial entre as leis filiadas à doutrina germânica e às dos Estados Unidos da América do Norte e da Inglaterra, bem se comprehende a importância da magnífica monografia de ANGELO RISOLI, assistente da Universidade de Pavía.

(*) Esta e a anterior notícia bibliográfica se publicaram na *Revue Internationale de Droit Comparé*, de Paris, vol. IX, de 1957, págs. 604 a 606.

As iniciais, que as firmam, são do secretário-geral do Instituto de Direito Comparado da Universidade de Paris, JACQUES-BERNARD HERZOG, substituto do Tribunal do Sena.

Rica é ela de observação do instituto cambiário inglês, realzado, não de longe, mercê de consultas bibliográficas, mas de perto, com o propósito de desvendar-lhe os segredos e as particularidades.

Uma introdução com a sua síntese histórica em face do *commercial law* e do *common law*, delimitando-lhe o âmbito, revelando-lhe as fontes, destacando-lhe os caracteres e elementos estruturais, principalmente distinguindo a nota promissória e outros títulos da cambial, prepara o estudo da emissão da cambial e de sua entrada na circulação econômica, seguindo-se-lhe o exame de outros e inúmeros problemas.

Encerra-se o volume com o texto da *Bills of Exchange Act, 1882*.

Por qualquer prisma por que a dissertação seja examinada, ela ministra ensinamentos preclaros e precisos, de molde a facilitar o confronto do direito cambiário inglês com o dos demais países, bem assim, e especificadamente, com a lei uniforme de Genebra.

Realça esta particularidade a utilidade do trabalho levado a efeito pelo autor, com sinceridade, pois que destituído de qualquer preconceito doutrinário. Se a exposição é imparcial, a comparação é por isso lúcida, também porque feita com linguagem clara, que, em verdade se diga, não é muito comum nos modernos juristas italianos.

Eis um livro excelente, que deve ser lido e meditado por quantos se dedicam ao estudo do direito cambiário e à sua prática.

W. F.